

SEGURANÇA JURÍDICA E A DIVERGÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS: IMPACTOS E DESAFIOS PARA A UNIFORMIDADE DO DIREITO LEGAL

Security and the divergence of judicial decisions: impacts and challenges for the uniformity of law

Tomás Costa Ribeiro Fonseca Clementino¹

Thiago Giuliano Fernandes Scarano²

Resumo: O propósito deste artigo é fornecer uma análise sucinta sobre a segurança jurídica, um princípio crucial para a estabilidade e previsibilidade das relações jurídicas em um Estado de Direito. Este texto explora o fenômeno das decisões divergentes tomadas em casos análogos no Brasil, concentrando-se em como a ausência de uniformidade impacta a segurança jurídica, particularmente nas instâncias superiores. A investigação discute instrumentos legais como recursos repetitivos, súmulas vinculantes e a função do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na uniformização da jurisprudência. Também se examina o efeito dessa incerteza no comportamento de advogados, empresas e cidadãos, afetando o planejamento e a avaliação de riscos. A preocupação crescente com a inconsistência das sentenças judiciais e seu impacto negativo na confiança do sistema legal e no ambiente de negócios motivou esta avaliação, que tem como objetivo auxiliar na discussão sobre o progresso do sistema judiciário e a busca por uma maior estabilidade legal no Brasil.

Palavras-chave: Segurança Jurídica. Decisões divergentes. Súmulas vinculantes.

Abstract: The purpose of this article is to provide a succinct analysis of legal certainty, a crucial principle for the stability and predictability of legal relationships in a Rule of Law. This text explores the phenomenon of divergent decisions taken in similar cases in Brazil, focusing on how the lack of uniformity impacts legal certainty, particularly in higher courts. The investigation discusses legal instruments such as repetitive appeals, binding legal precedents and the role of the Federal Supreme Court (STF) and the Superior Court of Justice (STJ) in standardizing jurisprudence. The effect of this uncertainty on the behavior of lawyers, companies and citizens is also examined, affecting planning and risk assessment. The growing

¹ Autor. Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: tomasribeiro0107@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3112034865930399>.

² Coautor. Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: thiago.giuliano9@gmail.com.

concern about the inconsistency of court sentences and their negative impact on reliability in the legal system and the business environment motivated this evaluation, which aims to assist in the discussion on the progress of the judicial system and search for greater legal stability in Brazil.

Keywords: *Legal Security. Divergent decisions. Binding precedents.*

Sumário: 1 Introdução; 1.1 Objetivos; 1.2 Justificativa; 1.3 Metodologia — 2 Referencial Teórico — 3 Da divergência das decisões e suas motivações — 4 Das consequências advindas da inconsistência das decisões — 5 Análise do art. 927 do CPC — 6 Caso fático — 7 Considerações Finais — Referências.

1 INTRODUÇÃO

A segurança jurídica é um princípio fundamental em qualquer Estado de Direito, sendo essencial para garantir a previsibilidade, estabilidade e confiança nas relações jurídicas. O projeto em questão busca entender, através de uma breve análise do sistema judicial hodierno do Brasil e suas nuances, a motivação por trás de inúmeras decisões divergentes proferidas acerca de situações fáticas essencialmente semelhantes em todo território nacional.

Dessa maneira, o foco da pesquisa recairá em como as decisões conflitantes afetam a segurança jurídica do país, sobretudo em instâncias superiores. Coloca-se em pauta, portanto, a análise de aspectos como os recursos repetitivos, súmulas vinculantes e o papel dos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), na pacificação da jurisprudência.

A escolha da temática surgiu a partir da observação da crescente preocupação com a falta de uniformidade nas decisões judiciais, responsável por desencorajar investidores estrangeiros e diminuir a credibilidade do sistema jurídico nacional.

Ademais, o progresso tecnológico e o surgimento de novos campos de conflito, como a proteção de dados e questões ambientais, intensificam a demanda por uma estratégia mais unificada e flexível do Poder Judiciário. A rapidez com que surgem novos problemas legais requer que os tribunais se ajustem e forneçam orientações precisas e atualizadas.

Portanto, a análise deste assunto é crucial para entender como o sistema pode aprimorar-se para assegurar mais unidade nas decisões judiciais e fomentar maior estabilidade jurídica.

1.1 OBJETIVOS

Os objetivos principais podem ser divididos em objetivos gerais e objetivos específicos. Como objetivos gerais temos a necessidade de se entender como e porque há a presença de tantas decisões divergentes no direito pátrio, enquanto, como objetivos específicos, examinar-se-ão os efeitos da divergência de decisões judiciais na segurança jurídica, bem como enfatizar-se-á a maneira que essa prática prejudica a confiança, a previsibilidade e a consistência do sistema jurídico.

Desse modo, é necessário compreender de forma ampla como a falta de uniformidade nas decisões judiciais pode enfraquecer o princípio da segurança jurídica, essencial para garantir que os cidadãos saibam o que esperar do sistema de justiça. Não obstante, é imprescindível identificar as causas das divergências de decisões judiciais em casos semelhantes.

Assim, diminuindo a incerteza jurídica, podemos diminuir os custos ligados à contenda e melhorar a eficácia dos processos, trazendo vantagens para o Judiciário e para os usuários do sistema de justiça. Portanto, é indiscutível a importância acadêmica e teórica do assunto, já que a segurança jurídica não é apenas um aspecto prático para o funcionamento do sistema judicial, mas, também, um princípio essencial para a preservação de uma sociedade justa, organizada e em constante evolução.

Sendo assim, explorar os motivos pelos quais decisões divergentes se apresentam na prática, como por meio de interpretações jurídicas variadas, diferenças de região para região, mudanças de jurisprudência, ou mesmo falhas na aplicação de precedentes, é de suma importância para a Academia do Direito.

Além disso, a análise de fatores internos (subjetividade do juiz, falta de precedentes vinculantes) e externos (pressões políticas, mudanças legislativas) que contribuem para essas divergências e as consequências dessas ações é um mecanismo essencial para o melhor entendimento desse fenômeno jurídico.

Por fim, explorar a relação entre a segurança jurídica e os precedentes judiciais, com a devida análise jurisprudencial ampla do caso concreto, e propor alternativas e mecanismos para melhorar e fortalecer a uniformidade das decisões, em prol da segurança jurídica, auxiliará na formação de um sistema de justiça mais unificado.

1.2 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho será pautado em grandes pontos importantes para o sistema de justiça brasileiro. O principal ponto a ser ressaltado é o fortalecimento do princípio da segurança jurídica, uma vez que ele é um pilar do Estado de Direito, visando a uma garantia de previsibilidade e estabilidade das relações jurídicas. Ao deparar-se com decisões judiciais divergentes que versam sobre o mesmo assunto, notabiliza-se que esse princípio fica comprometido, gerando, assim, incerteza e desconfiança na justiça, sendo, então, uma pesquisa imprescindível para evidenciar como a uniformidade das decisões pode restaurar a confiança pública na justiça.

Outrossim, a contribuição para o desenvolvimento jurisprudencial coerente da justiça brasileira é imensurável, uma vez que decisões uniformes tendem a formar uma jurisprudência forte e consolidada, com o auxílio dos precedentes já existentes seguindo os moldes legais. É inegável a necessidade de atender ao interesse social, visando ao bem-estar coletivo e à restauração dessa segurança, confiança e previsibilidade, pois essas auxiliam no aprimoramento da justiça, na redução de custos e na eficiência processual, demonstrando, assim, a relevância acadêmica e teórica do tema abordado.

1.3 METODOLOGIA

O tipo de pesquisa é qualitativo. A pesquisa qualitativa é ideal para entender fenômenos complexos e subjetivos, como as percepções sobre a segurança jurídica e os impactos das decisões divergentes. Esse método permite uma análise mais profunda dos detalhes das decisões judiciais, bem como das causas subjacentes às divergências. Por meio da revisão de literatura é possível selecionar e analisar de maneira crítica as teorias e os conceitos fundamentais sobre a segurança jurídica, além da aplicação dos precedentes no caso concreto, utilizando as mais diversas fontes, como artigos acadêmicos, livros, teses, dissertações, regras jurídicas e, principalmente, dados de jurisprudência.

Neste diapasão, o trabalho visa à análise das informações acerca da relação entre a segurança jurídica e a uniformidade das decisões, examinando os dados de maneira abrangente e utilizando-os de maneira ética, permitindo a codificação e a categorização dos dados coletados dos estudos de cada caso concreto e da jurisprudência, identificando temas recorrentes e padrões relevantes desse problema. Neste trilhar, a metodologia permitirá uma abordagem abrangente do tema, mesclando a prática com a doutrina e explorando as origens e consequências das decisões conflitantes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Acerca da temática, muito já se tem discutido, por se tratar de uma questão polêmica dentro do universo jurídico brasileiro. Entende-se a segurança jurídica como a garantia de que as regras e as decisões judiciais serão aplicadas de forma consistente e previsível, permitindo que pessoas e organizações planejem suas ações de acordo com expectativas futuras. A segurança jurídica é composta por dois componentes principais, de acordo com a doutrina: a estabilidade das normas e a proteção da confiança legítima dos cidadãos nas decisões do Judiciário.

Assim, quando vários juízes ou tribunais interpretam e aplicam a mesma lei de forma diferente, ocorre uma divergência de decisão judicial. Essa situação pode causar insegurança jurídica, pois indivíduos e empresas podem ter resultados diferentes em casos semelhantes, comprometendo a justiça e a igualdade. Como decisões que não são uniformes podem causar incerteza, reduzem a litigância e diminuem a adição do sistema judicial.

Em consequência disso, a divergência de entendimentos judiciais tem vários efeitos pertinentes, como: insegurança jurídica, criando uma atmosfera de desconfiança nas relações sociais e comerciais, derivada da incerteza; desigualdades de tratamento, bem como a diminuição da credibilidade do judiciário por parte da sociedade e dos atores do Direito. Sob esse prisma, será adotada uma linha de pensamento, atrelada às consequências e às motivações, que serão reforçadas a partir do respaldo de grandes doutrinadores e juristas.

Sobre isso, Hans Kelsen afirma que, para preservar a segurança jurídica, o ordenamento jurídico deve ser organizado de forma coerente e hierárquica. Para evitar arbitrariedades, alega ainda que a previsibilidade das decisões judiciais é essencial, pois os cidadãos devem ter certeza de que suas ações serão julgadas de acordo com padrões uniformes e anteriormente conhecidos (Kelsen, 1998).

Não obstante, a multiplicidade de tribunais e instâncias no Brasil leva à fragmentação das decisões, o que dificulta a formação de uma documentação uniforme. De acordo com Luís Roberto Barroso (2015), o excesso de recursos e a diversidade de competências entre os tribunais dificultam a uniformização do direito no Brasil.

Além disso, complementa Lenio Luiz Streck, que a disparidade de tratamento nas decisões judiciais coloca em risco o conceito de justiça, pois a aplicação indiscriminada do direito resulta em arbitrariedade (Streck, 2019). Sendo assim, o princípio da isonomia estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 passa a ser violado se uma

divergência de decisão resultar em um tratamento desigual de cidadãos em situações semelhantes.

Por fim, apesar de o Código de Processo Civil de 2015, em seus artigos 926 e 927, introduzir o sistema de precedentes obrigatórios no Brasil, a cultura jurídica do país ainda enfrenta desafios na adoção eficaz de precedentes vinculantes.

3 DA DIVERGÊNCIA DAS DECISÕES E SUAS MOTIVAÇÕES

Cria-se, então, uma questão abrangente que traz à tona a complexidade das demandas judiciais e o amplo espectro de interpretações realizados pelos juízes e tribunais, mormente, no que diz respeito às questões de relevante interesse nacional, dentro do contexto econômico-social que o país está inserido.

Sob essa perspectiva, essa complexidade se intensifica devido à sobrecarga do Judiciário no Brasil, que enfrenta um aumento constante de litígios. Isso frequentemente leva a um julgamento apressado, o que dificulta uma avaliação detalhada e coordenada das decisões. A ausência de um sistema de controle de precedentes mais eficiente intensifica a desordem, pois juízes de diversas regiões interpretam as leis de forma independente, provocando incertezas.

As súmulas vinculantes, por exemplo, foram criadas para aumentar a previsibilidade das decisões judiciais. No entanto, sua implementação ainda enfrenta obstáculos, seja pela oposição dos próprios juízes, ou por lacunas interpretativas que possibilitam ignorar tais diretrizes.

Elas (as súmulas vinculantes) são decisões consolidadas do Supremo Tribunal Federal e buscam, de maneira mais ampla, nortear a maneira como os tribunais devem decidir, objetivando uma maior uniformidade no direito brasileiro, evitando, assim, a dispersão de entendimentos.

Em relação aos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça, ao constatar uma grande quantidade de demandas idênticas que se espalham por todo o país, faz um julgamento único que irá servir de orientação para como deve ser o entendimento adotado pelos demais tribunais, em decisões de caráter infraconstitucional, gerando, assim, o chamado tema do STJ, que servirá de forma ímpar para essa uniformização.

Por fim, temos ainda o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Ele acontece quando há muitas demandas repetitivas em instâncias inferiores, podendo o tribunal

de justiça de segunda instância suspender os processos em questão para que haja o julgamento desse incidente, objetivando também o julgamento da matéria de direito de forma concentrada.

A divergência nas decisões pode ser atribuída a diversos fatores. Um dos principais é a interpretação judicial. Cada magistrado possui liberdade para interpretar a lei dentro dos limites que a Constituição e os princípios jurídicos estabelecem, o que pode levar a diferentes entendimentos sobre o mesmo texto normativo. Além disso, a heterogeneidade dos fatos, que muitas vezes não se manifestam de maneira idêntica em casos análogos, pode justificar decisões divergentes.

Outro fator é a falta de uniformização nas instâncias inferiores. Decisões proferidas por tribunais regionais podem variar conforme a composição do colegiado, gerando incertezas jurídicas. Soma-se a isso o impacto da evolução legislativa e jurisprudencial, que, ao longo do tempo, pode reconfigurar o entendimento de uma determinada matéria, criando zonas de incerteza durante períodos de transição.

Dessa forma, é importante pontuar que, ainda que os mecanismos citados contribuam para reduzir as divergências, elas continuam a ocorrer em muitos casos, especialmente em áreas do direito que carecem de regulamentação ou onde a jurisprudência ainda está em formação. A divergência, por sua vez, gera insegurança jurídica, pois dificulta a previsibilidade das decisões pelos cidadãos e empresas que buscam se planejar com base em precedentes judiciais.

4 DAS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA INCONSISTÊNCIA DAS DECISÕES

A falta de consistência nas decisões judiciais em casos análogos acarreta consequências sérias e extensas para o sistema legal do Brasil. A falta de padronização impacta diretamente a segurança jurídica, a confiança do público no Poder Judiciário e o progresso econômico do país.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "segurança jurídica significa a certeza do direito, ou seja, a confiança de que o direito será aplicado de maneira constante e coerente" (Di Pietro, 2019). Sob esse pretexto, fica evidente a perda da previsibilidade quando são prolatadas sentenças diferentes sobre a mesma matéria, causando um cenário de incerteza e insegurança para os jurisdicionados.

Um exemplo clássico é a questão da tributação sobre o terço constitucional de férias, onde STJ e STF mantiveram entendimentos conflitantes, provocando instabilidade para empresas e trabalhadores, caso esse em que se decidiu a favor da natureza indenizatória/compensatória do terço, não incidindo, pois, a contribuição previdenciária, já que não se trata de ganho habitual do empregado.

Nesse contexto, o efeito gerado pela imprevisibilidade das decisões no comportamento dos interlocutores do direito é relevante. Ao não conseguirem confiar em um padrão definido de decisões, os advogados acabam adotando estratégias mais complexas e aumentando a litigância e, conseqüentemente, a sobrecarga sobre o judiciário.

Os cidadãos comuns também são afetados, pois a incerteza jurídica abala a confiança no sistema de justiça e pode comprometer o acesso equitativo a direitos. Portanto, essa discrepância na jurisprudência pode levá-los a terem dúvidas quanto a tal sistema, considerando que o desfecho dos processos pode ser determinado pelo juiz ou pela região onde o caso é analisado.

Ademais, as empresas enfrentam desafios ao avaliar riscos e planejar suas atividades, pois um mesmo caso pode ser resolvido de maneiras contraditórias dependendo da jurisdição. A atratividade de investimentos internacionais está diretamente ligada à previsibilidade das leis e à maneira como os tribunais as aplicam. A incerteza provocada por decisões divergentes ameaça o progresso de setores cruciais da economia, como o financeiro e o imobiliário, que necessitam de uma interpretação uniforme das leis para planejarem suas ações.

Dessarte, essa “inconsistência pacificada” causa uma enorme perda em todas os âmbitos do setor nacional, o que, além de comprometer a segurança jurídica do país, enfraquece a autoridade dos órgãos superiores como o STJ e o STF, apresentando-se à população e aos organismos internacionais como um sistema jurídico frágil e incerto.

5 ANÁLISE DO ART. 927 CPC

Em vistas de pacificar eventuais decisões conflitantes, o CPC/2015 trouxe uma hierarquia no que concerne às decisões judiciais, a qual os juízes devem seguir no processo de prolação das sentenças. Nesse sentido, o artigo 927 determina a seguinte ordem: as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; enunciados de súmulas vinculante; acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; súmulas do STF em matéria constitucional e do STJ em matéria infraconstitucional e, por último na escala hierárquica, as orientações do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

Cabe trazer em pauta, também, algumas definições amplamente difundidas na comunidade jurídica e alvos de muitas controvérsias.

Por um lado, os precedentes são julgados utilizados para fundamentar outros julgamentos, ou seja, é uma decisão prolatada por órgãos colegiados, ou até mesmo por juízos monocráticos, que serve de exemplo a outros casos com teor fático similar. Dessa maneira, a semelhança com o caso em questão que dá à decisão a qualidade de precedente.

Por outro lado, a jurisprudência corresponde a um conjunto de decisões proferidas em uma mesma direção pelos tribunais relativas a uma mesma matéria. Em suma, são as decisões reiteradas sobre um mesmo assunto, isto é, um entendimento majoritário dos tribunais. Reflete um coletivo de decisões que, apesar de tudo, não impõe limites a decisões contrárias, por se tratar de um entendimento que pode mudar e evoluir

Ademais, as súmulas refletem a consolidação de posicionamentos jurisprudenciais, sendo elas enunciados genéricos e abstratos que resumem o pensamento majoritário. Sob essa égide, busca-se uniformizar e trazer maior segurança jurídica à aplicação de determinado entendimento aos casos concretos. Sucintamente, traz um enunciado de maneira geral e abstrata, com o fito de eliminar possíveis dúvidas e nortear a aplicação jurisprudencial.

Não só isso, tem-se ainda a ideia de precedentes julgados em sede de repetitivo. Os precedentes repetitivos, ou vinculantes, tratam da síntese da decisão de um tribunal sobre um grupo de recursos com fundamentos em questões idênticas de direito. Sua adoção é essencial para efetivar princípios elementares do direito processual como a celeridade, isonomia e a segurança jurídica, por tratar essas questões de maneira uniforme e de uma só vez.

6 CASO FÁTICO

A título de exemplo dos casos em que houve a ausência de segurança jurídica e da previsibilidade do direito, há um caso em que aconteceu algo que viola de maneira notória este princípio: durante a realização de um concurso, o edital, que é conhecido como a lei do concurso, previa que para participação da segunda fase do certame seriam convocados três vezes a quantidade de vagas disponíveis para cada cargo.

No entanto, tal dispositivo causou uma ambiguidade, pois para a maioria dos cargos existiam 1 vaga para ampla concorrência e 1 vaga para cadastro de reserva, logo, 2 vagas. Todavia, a banca organizadora, ao invés de convocar 6 candidatos para a segunda fase, convocou apenas 3, afirmando possuir apenas 1 vaga e não 2, por não considerar a vaga do cadastro de reserva.

Desta forma, criou-se uma confusão pela ambiguidade do edital, em que de forma mais clara, deveria ser interpretado da maneira que mais favorece o candidato, como foi o entendimento jurisprudencial.

Inúmeros candidatos impetraram mandados de segurança cíveis com pedido liminar para a concessão da segurança e do direito de serem convocados para realização da segunda fase do concurso, tendo a maioria obtido sucesso no pleito, seja no primeiro grau ou após agravar a decisão e ter conseguido por meio do tribunal de justiça estadual.

Porém, nos autos do processo de número 0812523-77.2024.8.15.0001, o autor teve seu pedido indeferido tanto no primeiro grau, quanto após agravar, afirmando os magistrados não restar demonstrada a probabilidade do direito.

Entretanto, o que mais chamou atenção foi a decisão do primeiro grau, uma vez que o mesmo juiz que decidiu pela improcedência deste pedido, cerca de um mês antes do indeferimento do pedido em questão, em causa exatamente igual, a respeito do mesmo concurso, com os mesmo pedidos e argumentação, decidiu pela procedência dos pedidos para outro candidato, ferindo de maneira notória o princípio da segurança jurídica e a possibilidade de se obter uma expectativa de direito, o que é, de certo modo, muito ruim para o sistema de justiça brasileiro.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste contexto, é essencial debater a formação contínua de juízes e a implementação de métodos mais eficientes de uniformização da jurisprudência, como o reforço do sistema de precedentes, para assegurar maior segurança jurídica e, conseqüentemente, impulsionar o crescimento econômico e social da nação.

A análise da divergência de decisões judiciais e seus impactos sobre a segurança jurídica evidencia um cenário complexo no qual a falta de uniformidade compromete a previsibilidade e a confiança no sistema de justiça brasileiro.

Muito embora mecanismos como as súmulas vinculantes, os recursos repetitivos e os incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) sejam de extrema importância para orientação dos tribunais e uniformidade do direito, ainda existem muitas barreiras para sua plena aplicação.

A segurança jurídica, como princípio basilar do Estado de Direito, depende fortemente de um Judiciário capaz de fornecer diretrizes claras e consistentes para a sociedade.

Quando decisões divergentes são proferidas em casos semelhantes, a confiança dos cidadãos e das empresas no sistema se abala, gerando impactos tanto no planejamento jurídico quanto na economia. Além disso, a falta de uniformidade traz dificuldades operacionais, aumentando a litigância e a sobrecarga dos tribunais, uma vez que, se realmente houvesse essa uniformidade, os processos caminhariam de forma mais célere, pois já se espera algo certo sobre aquilo em questão.

Ainda que o papel interpretativo do magistrado seja inerente à função jurisdicional, é essencial que essa liberdade seja exercida de forma controlada e alinhada aos precedentes jurisprudenciais e à doutrina já consolidada. A interpretação judicial deve respeitar as balizas estabelecidas ao longo do tempo, evitando decisões arbitrárias e resguardando a coerência do sistema jurídico.

Desse modo, o controle interpretativo é uma ferramenta importante para garantir que o direito evolua de maneira estável, sem comprometer a previsibilidade.

Assim, reforça-se a necessidade de maior rigor na aplicação de precedentes e na adoção de métodos de padronização de decisões. A formação contínua dos magistrados e a implementação efetiva dos mecanismos de uniformização previstos no CPC de 2015 são passos essenciais para a construção de um sistema mais coeso e previsível. Apenas através de uma jurisprudência consistente é possível garantir que o princípio da segurança jurídica seja preservado, promovendo um ambiente jurídico mais estável e confiável para todos.

REFERÊNCIAS

AGUIAIS, Edilson. Diferença entre precedentes, jurisprudência, súmulas e precedentes vinculantes. **JusBrasil**. [S.I.], 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/diferenca-entre-precedentes-jurisprudencia-sumulas-e-precedentes-vinculantes/1162021699>. Acesso em: 20 out. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DELGADO, José Augusto. A imprevisibilidade das decisões judiciais e seus reflexos na segurança jurídica. **Core**. Brasília, DF, 31 dez. 2006. Disponível em: https://core.ac.uk/outputs/20380346/?utm_source=pdf&utm_medium=banner&utm_campaign=pdf-decoration-v1. Acesso em: 08 set. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo, SP: Martins Fontes, 1998.

MARQUES, Claudio Pieruccetti . 'Desentendimentos' geram insegurança jurídica. **Consultor Jurídico**. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-23/desentendimentos-geram-inseguranca-juridica/>. Acesso em: 11 set. 2024.

MEDINA, Paulo De Gouvêa . A segurança jurídica conforme o Direito Processual. **OAB NACIONAL**. [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/detartigo/185>. Acesso em: 8 set. 2024.

MOURA, Márcio. **Precedentes e sua Aplicabilidade no Novo Código de Processo Civil**. São Paulo, SP: Saraiva, 2016.

RODRIGUES, Lyandra . Precedentes judiciais e a segurança jurídica das decisões judiciais. **JusBrasil**. [S.l.]. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/precedentes-judiciais-e-a-seguranca-juridica-das-decisoes-judiciais/2521299749>. Acesso em: 10 set. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang . Direito fundamental à segurança jurídica na Constituição de 1988. **Consultor Jurídico**. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-11/direitos-fundamentais-direito-fundamental-seguranca-juridica-constituicao/>. Acesso em: 10 set. 2024.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdades e Mentiras: O Direito como Liberdade**. 2. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2019.